



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 1 de 10)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025 QUE
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF 76.416.916/0001-99, com sede na Rua Inácio Lustosa, n.º 700 – Bloco A, Curitiba - Paraná, CEP 80.510-000, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, por seu Secretário de Estado, Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.326, de 24 de março de 2025, doravante denominada **SEPL** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-910, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. Ivens Zschoerper Linhares, RG n.º 3.966.594-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.592.699-91, doravante denominado **TCE/PR**, considerando o contido no protocolado sob n.º 23.853.315-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o fortalecimento da gestão pública municipal por meio do intercâmbio de dados, da realização de ações conjuntas de capacitação, da disseminação de boas práticas de planejamento e controle, e do alinhamento técnico-normativo para o aprimoramento da governança local, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 2 de 10)

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.853.315-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partípice designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 3 de 10)

parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEPL**:

3.2.1. Incentivar a participação dos seus interlocutores(as) em capacitações da Escola de Gestão Pública do **TCE/PR** e nas capacitações promovidas pelo Poder Executivo Estadual;

3.2.2. Atuar nos municípios indicados como prioritários pelo **TCE/PR**, coordenando intervenções integradas e articuladas com as ações já em andamento por parte do **TCE/PR**;

3.2.3. Assumir as atividades de desenvolvimento, testes e implementação da metodologia de avaliação automatizada de portais de transparência municipais;

3.2.4. Utilizar dados do ProGov do **TCE/PR** para estabelecer parte de sua estratégia de abordagem dos municípios, colaborando para a melhoria das respectivas notas dos quesitos valorados;

3.2.5. Divulgar ferramentas do **TCE/PR** para controle e estimular seu uso como fundamento



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 4 de 10)

para gestão com base em evidências nos municípios;

3.2.6. Receber e integrar, em seu planejamento, as informações sobre ações em curso ou previstas pelo **TCE/PR** nos municípios;

3.2.7. Elaborar a metodologia de avaliação, produzir questionários e consolidar o diagnóstico sobre os PPAs municipais, gerando relatório de maturidade.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TCE/PR**:

3.3.1. Informar pontos focais e estratégicos para intervenção da **SEPL**;

3.3.2. Informar ações promovidas pelo **TCE/PR** nos municípios;

3.3.3. Disponibilizar o cronograma de cursos que serão ofertados pela Escola de Gestão Pública do **TCE/PR**, de acordo com o cronograma e a estratégia adotada pelo partícipe, bem como aqueles que envolvam os temas que compõem o objeto deste instrumento;

3.3.4. Extrair, compilar e compartilhar os dados do ProGov com a **SEPL**, garantindo qualidade e periodicidade das informações;

3.3.5. Definir os requisitos de negócio, regras de avaliação e indicadores de transparência para o desenvolvimento da metodologia automatizada;

3.3.6. Apoiar tecnicamente a definição de parâmetros normativos e fornecer subsídios sobre a execução dos PPAs para fundamentar a avaliação.

3.3.7. Disponibilizar as ferramentas de controle desenvolvidas pelo **TCE/PR**, bem como orientar tecnicamente a **SEPL** sobre seus recursos e funcionalidades.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fis. 165
Mov. 37
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 5 de 10)

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item “**VIII**” do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEPL**, o servidor **MARCELINO MANHANI JUNIOR, OCUPANTE DO CARGO AGENTE PROFISSIONAL/ADMINISTRADOR, NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE APOIO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 223576-17** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora **CAMILLE LIMA CARDOSO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 106923-01** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Os servidores que desempenharão a função de gestor e fiscal, pelo **TCE/PR**, serão designados por ato da Presidência do Tribunal.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPES**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fis. 166
Mov. 37
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 6 de 10)

de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEPL** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A **SEPL** e o **TCE/PR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fls. 167
Mov. 37
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 7 de 10)

houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima dos PARTÍCIPES, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelos PARTÍCIPES somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelos PARTÍCIPES;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os PARTÍCIPES realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. Os PARTÍCIPES deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade dos PARTÍCIPES, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para os partícipes e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. Os encarregados dos PARTÍCIPES manterão contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEPL, o TCE/PR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 8 de 10)

8.2.10. Os PARTÍCIPES respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais dos PARTÍCIPES, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos PARTÍCIPES, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no §1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à outra parte, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os PARTÍCIPES providenciarão o descarte ou devolução, para a outra parte, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEPL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 9 de 10)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEPL**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os **PARTÍCIPES** responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **outra parte**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEPL** e os agentes designados pelo **TCE/PR**.

11.2. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **outra parte** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 10 de 10)

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEPL, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEPL** e o **TCE/PR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 18 de agosto de 2025.

IVENS ZSCHOERPER Assinado de forma digital por
LINHARES:70959269991 IVENS ZSCHOERPER
991 LINHARES:70959269991
Dados: 2025.08.19 10:18:01
-03'00'

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperao_SEPL_assinadodigital.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 19/08/2025 17:21.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 19/08/2025 10:18.

Inserido ao protocolo **23.853.315-5** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 19/08/2025 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47762c493ecfb71c4823cf3629fa29e3.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fis. 171
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 1 de 10)

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO		CNPJ/MF 76.416.916/0001-99		
Endereço Rua Inácio Lustosa, 700 – Bloco A	Município Curitiba	UF PR	CEP 80510-000	Telefone 41 3313-7841
Website www.planejamento.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) ulisses.maia@sepl.pr.gov.br		
Nome do Responsável Ulisses de Jesus Maia Kotsifas				
Decreto de Nomeação 9.326/2025		Cargo Secretário de Estado		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			CNPJ/MF 77.996.312/0001-21	
Endereço Praça Nossa Senhora de Salette, s/n	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-910	Telefone 41 3350-1616
Website www.tce.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) presidencia@tce.pr.gov.br		
Nome do Responsável Ivens Zschoerper Linhares				
RG 3.966.594-8 SESP/PR	CPF 709.592.699-91	Cargo Conselheiro na função de Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o fortalecimento da gestão pública municipal por meio do intercâmbio de dados, da realização de ações conjuntas de capacitação, da disseminação de boas práticas de planejamento e controle, e do alinhamento técnico-normativo para o aprimoramento da governança local, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A formalização deste Termo de Cooperação Técnica é estratégica para o Governo do Paraná porque reúne, de forma sinérgica, as competências de planejamento da Secretaria

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



de Estado do Planejamento (SEPL) e as atribuições de controle externo e indutor de boas práticas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Ao mesmo tempo, é estratégica ao TCE/PR pois a efetividade de suas ações poderá ser ampliada pela ação conjunta, assim como a qualificação das administrações municipais tende a reduzir falhas e aumentar o cumprimento de normas.

O objetivo comum de fortalecer e aprimorar a gestão pública municipal — já expresso no próprio objeto do instrumento — exige a articulação de esforços, conhecimentos e bases de dados que, isoladamente, não produziriam o mesmo impacto.

Também se nota a otimização de recursos institucionais por meio da cooperação dos servidores envolvidos e estruturas disponíveis a cada um dos partícipes, potencializando impactos de atuação sem aumento de custos.

Complementaridade de competências e dados

- a) A SEPL dispõe de Programas de apoio técnico e de promoção da cultura do planejamento (Conecta399) e de políticas municipais priorizadas (Rota do Progresso), que necessitam de informações qualificadas para orientar intervenções nos 399 municípios;
- b) O TCE/PR, por sua vez, mantém o Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov) e a Escola de Gestão Pública, capazes de subsidiar diagnósticos e capacitações alinhadas às fragilidades identificadas pelas auditorias.

Ganho de eficiência e economicidade

- a) O acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes; cada órgão utilizará estrutura, pessoal e sistemas já existentes, gerando economia de escala e evitando sobreposição de iniciativas;
- b) A troca sistemática de dados e a priorização possibilitarão intervenções mais precisas, reduzindo custos operacionais e aumentando a efetividade das ações de melhoria da gestão municipal, evitando duplicidades e promovendo a complementaridade das ações realizadas pelos partícipes.

Fortalecimento da prevenção e do controle

- a) Ao disseminar ferramentas de controle, o termo fomenta a melhoria da qualificação dos servidores, das políticas públicas municipais, bem como a prevenção de



irregularidades, contribuindo para a cultura de integridade, transparência e *accountability* na administração local.

Capacitação e difusão de boas práticas

- a) A participação de interlocutores municipais em cursos da Escola de Gestão Pública do **TCE/PR** e nas capacitações promovidas pelo Poder Executivo Estadual ampliará a capacidade técnica das equipes locais, fator decisivo para a implementação de políticas públicas baseadas em evidências.

Alinhamento normativo e programático

- a) A cooperação atende às diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que estimulam parcerias entre órgãos públicos para a otimização de recursos e melhoria dos serviços prestados ao cidadão;
- b) O instrumento também observa as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento de informações compartilhadas.

Contribuição para metas estratégicas do Estado

- a) A integração de dados, capacitações e ações apoiará a melhoria da gestão local, bem como o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionadas a governança, redução de desigualdades regionais e eficiência da administração pública.

Diante desses fatores, a celebração do Termo de Cooperação entre a **SEPL** e o **TCE/PR** revela-se necessária e oportuna, pois potencializa resultados já esperados pelas políticas públicas, promove a boa governança e otimiza a aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

META 1	Capacitação de interlocutores municipais
DESCRÍÇÃO	Incentivar a participação dos interlocutores do Programa Conecta399 em cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR e nas capacitações promovidas pelo Poder Executivo Estadual
META QUANTITATIVA	Divulgar as oportunidades de capacitação para os interlocutores dos 399 municípios
RESULTADO QUALITATIVO	Elevação da capacidade técnica dos gestores municipais, promovendo melhores práticas administrativas



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fls. 174
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 4 de 10)

RESPONSABILIDADES	<p>SEPL: incentivar e divulgar junto aos 399 municípios as oportunidades de capacitação da Escola de Gestão Pública do TCE/PR e aquelas promovidas pelo Poder Executivo Estadual;</p> <p>TCE/PR: disponibilizar à SEPL o cronograma dos cursos da Escola de Gestão Pública, garantindo informações atualizadas para as divulgações.</p>
--------------------------	---

META 2	Utilização estratégica dos dados do ProGov
DESCRÍÇÃO	Utilizar os dados fornecidos pelo ProGov como ferramenta estratégica para definir e ajustar abordagens de auxílio aos municípios
META QUANTITATIVA	Aplicar estratégias personalizadas a serem disponibilizadas para os 399 municípios paranaenses
RESULTADO QUALITATIVO	Contribuição para a melhoria das políticas públicas e consequentemente da gestão local
RESPONSABILIDADES	<p>SEPL: aplicar, em sua estratégia de abordagem aos municípios, análises personalizadas com base nos dados extraídos do ProGov;</p> <p>TCE/PR: extrair, compilar e compartilhar os dados do ProGov com a SEPL, garantindo qualidade e periodicidade das informações.</p>

META 3	Promoção das ferramentas de controle do TCE/PR
DESCRÍÇÃO	Incentivar e ampliar o uso das ferramentas e metodologias desenvolvidas pelo TCE/PR para o controle externo e social
META QUANTITATIVA	Realizar ao menos 3 ações anuais de divulgação (boletins, campanhas)
RESULTADO QUALITATIVO	Incremento da transparência pública e gestão baseada em evidências
RESPONSABILIDADES	<p>SEPL: divulgar e estimular o uso, nos municípios, das ferramentas e metodologias de controle desenvolvidas pelo TCE/PR como fundamento para gestão baseada em evidências;</p> <p>TCE/PR: disponibilizar as ferramentas de controle desenvolvidas pelo TCE/PR, bem como orientar tecnicamente a SEPL sobre seus recursos e funcionalidades.</p>

META 4	Compartilhamento de pontos focais estratégicos
DESCRÍÇÃO	Identificar e compartilhar pontos focais prioritários para intervenção estratégica da SEPL nos municípios, visando a integração das ações desenvolvidas pelas duas instituições e ampliando o impacto das intervenções realizadas.
META QUANTITATIVA	Intervir nos pontos estratégicos identificados e compartilhados em quantidade definida pelos participes
RESULTADO QUALITATIVO	Ações integradas e coordenadas nos municípios e maior eficiência nas intervenções municipais
RESPONSABILIDADES	<p>SEPL: atuar nos municípios indicados como prioritários conforme os pontos focais compartilhados, coordenando intervenções integradas;</p> <p>TCE/PR: identificar e comunicar à SEPL os pontos focais estratégicos que merecem intervenção prioritária, considerando os 399 municípios paranaenses.</p>

META 5	Avaliação automatizada de portais de transparência municipais
DESCRÍÇÃO	Atuação conjunta para o desenvolvimento de metodologia voltada a análise automatizada do nível de transparência dos Portais Públicos de Informações mantidos na Internet

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fls. 175
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado nº 23.853.315-5 (página 5 de 10)

META QUANTITATIVA	Entrega da metodologia plenamente operacional para ser utilizado tanto no âmbito do Poder Executivo Estadual, quanto para utilização pelo TCE/PR, em suas avaliações sobre os Portais de Transparência dos jurisdicionados
RESULTADO QUALITATIVO	Melhorar o nível de transparéncia da Administração Pública, contribuindo com a participação do Controle Social e demais esferas de controle para o fim de melhor acompanhar a execução do gasto público e a consecução das políticas públicas
RESPONSABILIDADES	SEPL: assumir as atividades de desenvolvimento, testes e implementação técnica da metodologia; TCE/PR: definir os requisitos de negócio, regras de avaliação e indicadores de transparéncia que orientarão o desenvolvimento da metodologia.

META 6	Diagnóstico dos Planos Plurianuais municipais
DESCRÍÇÃO	Realizar um levantamento tendo como objeto os Planos Plurianuais atualmente vigentes (2025) e dos que estão em elaboração (2026/2029), no âmbito do Estado e dos 399 municípios, com o objetivo de estabelecer um índice de maturidade quanto ao planejamento público
META QUANTITATIVA	Producir os questionários, desenvolver a metodologia de avaliação e produzir os diagnósticos referente ao momento atual e imediatamente anterior dos PPA's no âmbito do Estado do Paraná
RESULTADO QUALITATIVO	Contribuir com o aprimoramento da ferramenta de planejamento dos entes públicos municipais, direcionando as ações dos partícipes para intervenções mais precisas e melhor fundamentadas nas necessidades identificadas em cada município
RESPONSABILIDADES	SEPL: elaborar a metodologia de avaliação, produzir questionários e consolidar o diagnóstico sobre os PPAs municipais, gerando relatório de maturidade; TCE/PR: apoiar tecnicamente a definição de parâmetros normativos e fornecer subsídios sobre a execução dos PPAs para fundamentar a avaliação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- d) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fls. 176
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 6 de 10)

- e) designar seus respectivos servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEPL**:

- a) Incentivar a participação dos seus Interlocutores(as) em capacitações da Escola de Gestão Pública do **TCE/PR** e nas capacitações promovidas pelo Poder Executivo Estadual;
- b) Atuar nos municípios indicados como prioritários pelo **TCE/PR**, coordenando intervenções integradas e articuladas com as ações já em andamento por parte do **TCE/PR**;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



- c) Assumir as atividades de desenvolvimento, testes e implementação da metodologia de avaliação automatizada de portais de transparência municipais;
- d) Utilizar dados do ProGov do **TCE/PR** para estabelecer parte de sua estratégia de abordagem dos municípios, colaborando para a melhoria das respectivas notas dos quesitos valorados;
- e) Divulgar ferramentas **TCE/PR** para controle e estimular seu uso como fundamento para gestão com base em evidências nos municípios;
- f) Receber e integrar, em seu planejamento, as informações sobre ações em curso ou previstas pelo **TCE/PR** nos municípios;
- g) Elaborar a metodologia de avaliação, produzir questionários e consolidar o diagnóstico sobre os PPAAs municipais, gerando relatório de maturidade.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TCE/PR**:

- a) Informar pontos focais e estratégicos para intervenção da **SEPL**;
- b) Informar ações promovidas pelo **TCE/PR** nos municípios;
- c) Disponibilizar o cronograma de cursos que serão ofertados pela Escola de Gestão Pública do **TCE/PR**, de acordo com o cronograma e a estratégia adotada pelo participante, bem como aqueles que envolvam os temas que compõem o objeto deste instrumento;
- d) Extrair, compilar e compartilhar os dados do ProGov com a **SEPL**, garantindo qualidade e periodicidade das informações;
- e) Definir os requisitos de negócio, regras de avaliação e indicadores de transparência para o desenvolvimento da metodologia automatizada;
- f) Apoiar tecnicamente a definição de parâmetros normativos e fornecer subsídios sobre a execução dos PPAAs para fundamentar a avaliação.
- g) Disponibilizar as ferramentas de controle desenvolvidas pelo **TCE/PR**, bem como orientar tecnicamente a **SEPL** sobre seus recursos e funcionalidades.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Mobilizar e designar representantes institucionais incumbidos da execução do Termo de Cooperação	Ambos	Mês 1	Mês 1



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Fis. 178
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolado n° 23.853.315-5 (página 8 de 10)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Levantar e compartilhar dados extraídos do ProGov	TCE/PR	Mês 2	Mês 2
Utilizar dados do ProGov como subsídio para abordagem estratégica	SEPL	Mês 2	Mês 24
Incentivar participação da rede de interlocutores do Conecta399 em cursos da Escola de Gestão Pública e do Poder Executivo Estadual, voltados para o objeto do Termo de Cooperação	SEPL	Mês 2	Mês 24
Promover uso das ferramentas de controle desenvolvidas pelo TCE/PR	SEPL	Mês 2	Mês 24
Compartilhar, conforme avaliação interna, pontos focais para atuação da SEPL	TCE/PR	Mês 2	Mês 24
Informar ações em curso ou previstas pelo TCE/PR nos municípios	TCE/PR	Mês 2	Mês 24
Desenvolver e testar a metodologia de análise automatizada de portais de transparência	SEPL	Mês 3	Mês 24
Elaborar metodologia, aplicar questionários e consolidar diagnóstico dos PPAs	SEPL	Mês 4	Mês 24
Consolidar indicadores e avaliar resultados do 1º ano de vigência do TCT, identificando eventuais necessidades de ajuste nas metas e ações para o segundo ano	Ambos	Mês 12	Mês 12
Disponibilizar relatório técnico conclusivo dos trabalhos realizados durante a vigência do TCT	SEPL	Mês 24	Mês 24

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META 1	Capacitação de interlocutores municipais
INDICADOR	Quantidade de interlocutores municipais alcançados pelas divulgações de cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR e aquelas promovidas pelo Poder Executivo Estadual.
META 2	Utilização estratégica dos dados do ProGov
INDICADOR	Quantidade de municípios que receberam orientações personalizadas com base nos dados do ProGov.
META 3	Promoção das ferramentas de controle do TCE/PR
INDICADOR	Quantidade de municípios que acessaram ou foram orientados quanto ao uso das ferramentas de controle do TCE/PR.
META 4	Compartilhamento de pontos focais estratégicos
INDICADOR	Quantidade de municípios indicados como pontos focais prioritários para intervenção estratégica. Municípios objeto de atuação articulada da SEPL em decorrência das indicações estratégicas recebidas.
META 5	Avaliação automatizada de portais de transparência municipais
INDICADOR	Metodologia desenvolvida e operacionalizada para os fins definidos pelos partícipes.
META 6	Diagnóstico dos Planos Plurianuais municipais
INDICADOR	Quantidade de instrumentos avaliados.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



META DE PRODUTO	Alcançar 100% de conclusão nos entregáveis previstos, até o encerramento da vigência do Termo de Cooperação
INDICADOR DE PRODUTO	Taxa de conclusão dos entregáveis
FÓRMULA	$\frac{(\text{Número de entregáveis concluídos})}{(\text{Número de entregáveis planejados})} \times 100\%$

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação será baseada na metodologia de monitoramento sistemático, realização de relatórios periódicos, uso de indicadores de desempenho previamente definidos, avaliação técnica e fiscalização e apresentação de documentação comprobatória relativa às ações executadas pelos partícipes, conforme explicitado a seguir:

VIII.1. Monitoramento Sistemático

Será realizado acompanhamento contínuo das metas e ações previstas neste Plano de Trabalho, observando os seguintes procedimentos, baseados nas metas e indicadores estabelecidos, e definidos conforme ajuste dos partícipes ante as necessidades concretas:

a) Acompanhamento periódico das ações (todas as metas)

Monitoramento regular das atividades previstas nas metas 1 a 6, conforme cronograma e prioridades definidas conjuntamente pelos partícipes.

b) Registro das divulgações de capacitações (Meta 1)

Controle das ações de divulgação de cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR e órgãos do Poder Executivo Estadual, com registro de alcance e participação dos interlocutores municipais.

c) Monitoramento das abordagens baseadas no ProGov (Meta 2)

Acompanhamento dos municípios que receberam intervenções técnicas orientadas pelos dados do ProGov, com registro dos encaminhamentos realizados.

d) Registro da promoção das ferramentas de controle (Meta 3)

Levantamento dos municípios que receberam ações de orientação ou divulgação das ferramentas de controle social disponibilizadas pelo TCE/PR.

e) Monitoramento das intervenções da SEPL em pontos focais (Meta 4)



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**



Protocolado n° 23.853.315-5 (página 10 de 10)

Controle das ações concretizadas pela **SEPL** nos municípios indicados como prioritários, com base nas informações compartilhadas entre os partícipes.

f) Controle do desenvolvimento e entrega da metodologia de transparência (Meta 5)

Verificação dos marcos de desenvolvimento da metodologia automatizada de avaliação da transparência dos portais públicos e da entrega de sua versão operacional.

g) Acompanhamento do diagnóstico sobre os PPA (Meta 6)

Controle das etapas de produção da metodologia, aplicação dos questionários e consolidação dos dados diagnósticos sobre os Planos Plurianuais estadual e municipais.

VIII.2 Avaliação Técnica e Fiscalização

Será feita avaliação técnica contínua do andamento e dos resultados das atividades, complementada, conforme o caso, por eventuais inspeções realizadas pelos gestores ou fiscais nomeados pelos partícipes, visando verificar a conformidade entre ações relatadas e o trabalho executado.

Os registros e documentos pertinentes poderão ser publicados em página própria dos partícipes conforme oportunamente estabelecido pelas partes.

IX – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- Os documentos constantes do Protocolo n.º 23.853.315-5;
- Lei Estadual n.º 21.352/2023;
- Lei Complementar n.º 113/2005;
- Instrução Normativa n.º 172/2022 – TCE/PR;
- Nota Técnica n.º 29/2024 – CGF/TCE-PR.

CURITIBA, em 18 de agosto de 2025.

Aprovação:

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:7095926
9991

Assinado de forma digital por
IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:70959269991
Dados: 2025.08.19 10:19:01
-03'00'

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao_SEPL_PlanodeTrabalho_assinadodigital.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 19/08/2025 17:21.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivens Zschoerper Linhares** em 19/08/2025 10:19.

Inserido ao protocolo **23.853.315-5** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 19/08/2025 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c8ea0219db1b80eb78db56f6262000f7.